

TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p>OBJETO</p> <p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos imóveis utilizados pelo TRE-MA, pelo período de 5 (cinco) anos, abrangendo as atividades de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, conforme especificações deste Termo de Referência.</p>
B	<p>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>R\$ 802.884,40 (oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) para os 5 (cinco) anos de vigência do contrato.</p>
C	<p>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço Comum.</p> <p>MODALIDADE: Pregão, na forma eletrônica.</p> <p>EMPREITADA: <input checked="" type="checkbox"/> Preço Global <input type="checkbox"/> Preço Unitário</p> <p>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: <input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Por Item</p>
D	<p>LOCAL DE EXECUÇÃO</p> <p>Prédios Sede e Anexo da Secretaria do TRE-MA, Depósito de Urnas, Depósito de Materiais Permanentes, Fóruns e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado.</p>
E	<p>UNIDADE RESPONSÁVEL</p> <p>SEMAP – Seção de Manutenção Predial.</p> <p>UNIDADE FISCALIZADORA</p> <p>SEMAP – Seção de Manutenção Predial, e demais servidor(es) designado(s) pelo Diretor-Geral do TRE-MA.</p>
F	<p>LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>ASLIC – Assistência de Análise e Licitação, 1º andar do Prédio Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Avenida Sen. Vitorino Freire, S/N, Areinha – São Luís – MA, CEP: 65.010-917.</p>

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos imóveis utilizados pelo TRE-MA, pelo período de 5 (cinco) anos, abrangendo as atividades de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à prestação do serviço, nas dependências dos Prédios Sede e Anexo da Secretaria do TRE-MA, Depósito de Urnas, Depósito de Materiais Permanentes e dos Fóruns e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. Entende-se por controle de vetores e pragas urbanas o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

1.3. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá recair sobre empresa especializada, que consiste em pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

1.4. QUANTITATIVOS, LOCAIS E ÁREAS DE APLICAÇÃO

1.4.1. A execução dos serviços de dedetização deverá ocorrer com periodicidade trimestral, abrangendo integralmente as áreas descritas na tabela abaixo, compreendendo os seguintes locais: prédios Sede e Anexo da Secretaria do TRE-MA, Depósito de Urnas, Depósito de Materiais Permanentes, bem como os Fóruns e Cartórios Eleitorais situados na Capital e no Interior do Estado.

ITEM ÚNICO						
ORDEM	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (m ²)	ÁREA EXTERNA (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
1	-	São Luís – prédio Sede	Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha	3.101,41	4.421,36	7.522,77
2	-	São Luís – prédio Anexo	Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha	7.183,17	0,00	7.183,17
3	-	São Luís – Depósito de Materiais Permanentes	Avenida Senador Vitorino Freire, 1969, Areinha	991,76	1.437,70	2.429,46
4	1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 76ª e 89ª	São Luís – Fórum Eleitoral de São Luís e Depósito de Urnas	Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Madre Deus	5.783,98	7.172,70	12.956,68

5	93ª	Paço do Lumiar	Avenida 12, Quadra 120, Rua 57, Maiobão	376,30	2.198,91	2.575,21
6	47ª	São José de Ribamar	Avenida Garrastazu Médice, S/N, Campina	369,13	1.230,87	1.600,00
7	31ª	Icatu	Rua Barão do Rio Branco, S/N, Centro	369,13	504,97	874,10
8	18ª	Rosário	Rua Senador Urbano Santos, S/N, Centro	135,79	94,21	230,00
9	56ª	Barreirinhas	Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, nº 127, Centro	260,10	0,00	260,10
10	32ª	Humberto de Campos	Rua Coronel Joaquim Rodrigues, 100, Centro	83,81	9,23	93,04
11	42ª	Chapadinha	Rua Juscelino Kubitscheck, S/N, Corrente	349,81	235,75	585,56
12	16ª e 109ª	Itapecuru-Mirim	Rua Professor Leonel Amorim, S/N, Centro	326,62	464,89	791,51
13	50ª	Vargem Grande	Rua Horácio Gonçalves, S/N, Rosalina	369,13	1.224,87	1.594,00
14	73ª	Urbano Santos	Avenida Zeca Costa, S/N, Centro	262,26	1.137,74	1.400,00
15	110ª	Morros	Rua 28 de Abril, S/N, Centro	294,25	28,40	322,65
16	37ª e 106ª	Pinheiro	Avenida Frederico Peixoto, S/N (em frente à Rodoviária), Centro	391,44	24,56	416,00
17	27ª	Arari	Rua João Inácio Garcia, 22, Centro	312,20	74,74	386,94
18	45ª	Penalva	Rua Dr. Djalma Marques, S/N, Centro	165,03	0,00	165,03
19	83ª	Santa Helena	Rua Deputado Luís Rocha, 143, Baixinha	208,86	1.311,84	1.520,70
20	38ª	São Bento	Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão	369,13	830,87	1.200,00
21	63ª	São João Batista	Rua Humberto de Campos, 308, Centro	107,81	0,00	107,81
22	86ª	Matinha	Rua Gov. José Sarney, S/N, Centro	172,88	64,12	237,00
23	20ª	Viana	Rua Professor Antônio Lopes, S/N, Centro	258,03	164,75	422,78
24	41ª	Vitória do Mearim	Travessa Antônio Costa Filho, S/N, Campina	217,09	121,76	338,85
25	52ª	Alcântara	Praça Gomes de Castro - Rua Grande, 8, Centro	128,81	29,13	157,94
26	107ª	Bacuri	Rua Luís Garcês, S/N, Centro	135,91	51,59	187,50
27	14ª	Cururupu	Rua Dom Pedro II, S/N, Centro	221,89	0,00	221,89
28	30ª	Guimarães	Avenida José Bruno de Barros, 1268, Centro	153,45	0,00	153,45
29	64ª	Cândido Mendes	Travessa Nossa Senhora do Carmo, 280, Centro	141,86	198,14	340,00
30	55ª	Carutapera	Travessa São Sebastião, 687, Perpétuo Socorro	112,05	0,00	112,05

31	101ª	Governador Nunes Freire	Rua do Evangelho, 323, Centro	181,86	70,14	252,00
32	100ª	Maracaçumé	Rua Fernão Dias, 145, Centro	216,20	0,00	216,20
33	39ª	Turiaçu	Avenida Santos Dumont, S/N, Canário	126,74	173,26	300,00
34	111ª	Bequimão	Avenida Jacarerana, S/N, Cidade Nova	130,94	107,62	238,56
35	57ª e 77ª	Santa Inês	Rua Colares Moreira, 130, Centro	369,13	2.023,37	2.392,50
36	78ª	Bom Jardim	Rua Nova Brasília, 95, Alto dos Praxedes	168,97	311,03	480,00
37	95ª	Buriticipu	Rua Nível Médio, 8, Centro	327,63	970,50	1.298,13
38	43ª	Pindaré-Mirim	Praça do Estudante, S/N, Centro	262,26	612,74	875,00
39	70ª	Santa Luzia	Rua Travassos Furtado, 135, Centro	245,00	238,00	483,00
40	80ª	Santa Luzia do Paruá	Avenida João Moraes de Sousa, 186, Centro	337,97	0,00	337,97
41	96ª	Zé Doca	Rua Nunes Garcia, 54, Conjunto Habitar Brasil, Vila Gusmão	262,26	1.237,74	1.500,00
42	13ª e 66ª	Bacabal	Avenida Barão de Capanema, 65, Centro	369,13	921,82	1.290,95
43	74ª	Lago da Pedra	Rua Joseane Sales, 177A, Centro	369,13	1.130,87	1.500,00
44	49ª	Vitorino Freire	Avenida Wilson Branco, 128, Centro	190,54	151,52	342,06
45	61ª	Esperantinópolis	Rua Cláudio Carneiro, 149, Centro	96,80	0,00	96,80
46	87ª	Olho D'água das Cunhãs	Avenida Azevedo Filho, 64, Setor 1, Zona Norte, Centro	119,30	150,70	270,00
47	102ª	Paulo Ramos	Avenida Castelo Branco, 120, Centro	92,30	0,00	92,30
48	9ª e 67ª	Pedreiras	Avenida Marly Boueres, S/N, Mutirão	331,48	376,10	707,58
49	35ª	São Luís Gonzaga	Avenida João Pessoa, S/N, Centro	137,57	312,69	450,26
50	84ª	São Mateus	Avenida Antônio Pereira Aragão, S/N, Centro	262,26	485,74	748,00
51	7ª	Codó	Rua Cônego Mendonça, 366, Centro	422,83	255,38	678, 21
52	Posto de atendimento da 7ª ZE	Timbiras	Rua Professor Miguel Mesquita, 115, Centro	140,00	0,00	140,00
53	8ª	Coroatá	Rua da Salvação, S/N, Centro	369,13	467,72	836,85
54	4ª, 5ª e 6ª	Caxias	Avenida Norte-Sul, Lote 1, Cidade Judiciária, Campo de Belém	617,24	4.434,11	5.051,35
55	81ª	Matões	Avenida Presidente Kennedy, S/N, Centro	118,46	196,54	315,00
56	36ª	Parnarama	Avenida Imperatriz, 149, Centro	238,75	311,59	550,34

57	19ª	Timon	Rua Dra. Lizete de Oliveira Farias, S/N, Parque Piauí	378,42	1.383,76	1.762,18
58	24ª	Brejo	Rua Santo Antônio, 71, Santo Antônio	369,13	1.830,87	2.200,00
59	25ª	Buriti	Rua Bernadete Cunha, S/N, Centro	85,80	50,82	136,62
60	12ª	Araíóses	Rua 7 de Setembro, S/N, Centro	257,11	825,89	1.083,00
61	51ª	São Bernardo	Rua Cônego Nestor, 214, Centro	142,72	0,00	142,72
62	28ª	Coelho Neto	Rodovia MA-034, Avenida Antônio Guimarães, S/N, Olho D'aguinha	369,13	1.380,83	1.749,96
63	40ª	Tutóia	Rua São José, 186, Centro	422,44	152,56	575,00
64	54ª	Presidente Dutra	Praça da Independência, S/N, Vila Militar	378,42	1.351,58	1.730,00
65	69ª	Santo Antônio dos Lopes	Rua José de Alencar, S/N, Novo	153,13	175,22	328,35
66	48ª	Dom Pedro	Rua Afonso Pena, 9, Centro	285,69	331,47	617,16
67	108ª	Governador Eugênio Barros	Rua 15 de Novembro, 86, Centro	87,00	10,65	97,65
68	60ª	São Domingos	Rua Pereira Júnior, 27, Alto do Fogo	173,70	486,30	660,00
69	23ª e 97ª	Barra do Corda	Rua Missionário Perrim Smith, S/N, Incra	273,00	2.180,00	2.453,00
70	15ª	Grajaú	Rodovia BR-226, S/N, Trizidela	369,13	1.130,87	1.500,00
71	79ª	Tuntum	Estrada de Acesso ao Mil Reis, S/N, Residencial Ana Isabel	369,13	2.166,59	2.535,72
72	21ª	Barão de Grajaú	Rua Cícero Neiva, S/N, Centro	163,62	166,43	330,05
73	29ª	Colinas	Rodovia MA-132, Km 02, Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, S/N, Guanabara	208,86	1.791,14	2.000,00
74	72ª	Mirador	Rua dos Arcanjos, S/N, Alto Alegre	369,13	1.495,87	1.865,00
75	Posto de atendimento o da 53ª ZE	Paraibano	BR-135, Km 495, S/N, Balseiro	369,13	1.130,87	1.500,00
76	44ª	Passagem Franca	Avenida Aeroporto, S/N, Aeroporto	369,13	1.418,37	1.787,50
77	17ª	Pastos Bons	Avenida Domingos Sertão, S/N, São José	262,26	362,41	624,67
78	53ª	São João dos Patos	Rua do Sol, 39, São Raimundo	115,85	28,15	144,00
79	33ª e 65ª	Imperatriz	Loteamento Juscelino Kubitschek, Quadra 17A, S/N, Bom Jesus	572,12	2.257,18	2.829,30

80	92ª	São Pedro da Água Branca	Avenida Tancredo Neves, S/N, Centro, esquina com a Rua Presidente Giesel	204,44	0,00	204,44
81	71ª e 98ª	Açailândia	Avenida Dr. José Edilson Caridade Ribeiro, S/N, Residencial Tropical	369,13	2.073,83	2.442,96
82	99ª	Amarante do Maranhão	Avenida Deputado La Roque, 1412, Centro	127,07	49,78	176,85
83	58ª	João Lisboa	Rua Tiradentes, S/N, Mutirão	262,26	1.527,89	1.790,15
84	22ª e 105ª	Balsas	Travessa da Liberdade, S/N, Potosi	369,13	3.230,87	3.600,00
85	75ª	Riachão	Rua da Penha, 95, Centro	119,42	122,48	241,90
86	82ª	Estreito	Rua São Sebastião, S/N, Centro (ao lado da Delegacia de Polícia Civil)	262,26	1.308,29	1.570,55
87	46ª	Porto Franco	Travessa Boa Vista, S/N, Centro	262,26	937,74	1.200,00
88	62ª	Loreto	Avenida Rio Balsas, 1000, Santa Fé	306,17	132,74	438,91
89	34ª	São Raimundo das Mangabeiras	Rua Urbano Santos, S/N, Centro (próximo a Escola São Raimundo Nonato)	154,25	196,75	351,00
TOTAL (m²)				38.837,41	69.660,48	108.497,89

1.4.2. As áreas de aplicação abrangem todas as dependências do prédio, focos detectados ao longo do pátio interno e externo, as salas de arquivos e depósitos, telhado, divisórias, galerias, caixas de passagem diversas, guaritas, forros, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, grelhas, redes de esgoto, elétricas, telefônicas e refrigeração.

1.4.3. As diversas unidades pertencentes ao TRE-MA foram agrupadas **em um único item**, visando obter uma contratação administrativa e economicamente mais vantajosa e mais conveniente ante as peculiaridades comerciais, técnicas e operacionais de cada região, além de maior coordenação dos serviços e agilidade no prazo de atendimento das demandas, sem prejuízo da competitividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o elevado fluxo diário de servidores, magistrados, colaboradores de empresas terceirizadas e membros da comunidade usuária nas diversas edificações vinculadas a este Tribunal — sejam próprias, locadas, cedidas ou compartilhadas — situadas tanto na Capital quanto no Interior do Estado, revela-se imprescindível a adoção de medidas eficazes voltadas à proteção da saúde dessas pessoas, por meio da prevenção e controle de doenças transmitidas por pragas urbanas que possam estar presentes nas dependências dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

2.2. Adicionalmente, o controle de pragas urbanas revela-se indispensável para a preservação do patrimônio público, incluindo os acervos documentais, assegurando, dessa forma, o pleno funcionamento do TRE-MA, bem como o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de fiscalização sanitária.

2.3. Assim a contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, a descupinização, a desratização e o desalojamento de pombos e morcegos, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e membros desempenhem suas funções em um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.4. Os serviços foram anteriormente contratados junto à empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, por meio do Contrato nº 20/2020 (Processo SEI nº 0006225-38.2020.6.27.8000). Contudo, o pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato foi indeferido conforme Decisão nº 8704/2024 - TRE-MA/PR/ASESP (doc. 2221791), demandando a realização de novo procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme determinado nos Estudos Técnicos Preliminares, a solução proposta para atender às necessidades identificadas consiste na contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com equipe técnica qualificada, para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA). Os serviços englobam a execução periódica de ações preventivas e corretivas, com foco na eliminação e controle eficaz de pragas urbanas, assegurando a segurança sanitária, eficiência operacional e conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.2. A prestação dos serviços deve atender às seguintes diretrizes:

Normas Gerais de Conduta e Execução dos Serviços

3.2.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão observar as normas gerais abaixo, além das atribuições específicas do serviço contratado, conforme estabelecido nas especificações técnicas deste Termo de Referência:

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá e uniformizado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRE-MA;

- c) Seguir normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- d) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho das atividades;
- e) Adotar medidas para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- f) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Órgão.

Cronograma de Atividades

3.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à administração um Cronograma de Atividades no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial. O cronograma deverá incluir a programação de todas as atividades previstas durante os 5 (cinco) anos da vigência do contrato, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, horários de entrada e saída, locais de atuação e responsabilidades;
- b) Periodicidade trimestral de realização de cada tipo de serviço/local;
- c) Rotinas de execução dos serviços;
- d) Equipamentos e materiais utilizados;
- e) Tempo de quarentena a ser respeitado para ocupação dos edifícios após as aplicações.

3.2.2.1. O Cronograma de Atividades deverá observar o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para a execução dos serviços de dedetização (aplicações gerais ou periódicas) em todos os municípios **da tabela constante do item 1.4.1.**

3.2.2.1.1. O atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento do prazo estabelecido no item anterior configurará inexecução parcial do contrato (**item 7.2.4 alínea “d”**), sujeitando a CONTRATADA à sanção prevista no **item 7.2.4** deste Termo de Referência.

3.2.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar e submeter à administração um novo Cronograma de Atividades no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação, incluindo a programação de todas as atividades previstas para o novo período de vigência do contrato.

3.2.4. Sempre que possível, deverá ser minimizada a interferência nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar os serviços em horários de menor fluxo de pessoas. As seguintes regras deverão ser observadas:

3.2.4.1. Os serviços deverão ser executados nos horários previamente agendados no Cronograma de Atividades, salvo exceções estabelecidas no subitem 3.2.4.3. As visitas deverão ser registradas em

formulário próprio e atestadas pelos fiscais locais. O serviço poderá ser realizado dentro ou fora do horário comercial, inclusive nos dias não úteis, conforme a conveniência do Tribunal.

3.2.4.2. Os serviços devem ser preferencialmente realizados quando não houver expediente da CONTRATANTE ou durante os finais de semana, conforme Cronograma de Atividades aprovado.

3.2.4.3. Caso haja alguma situação excepcional que impeça a execução dos serviços conforme o Cronograma, a CONTRATADA deverá reagendar os serviços em data futura, em comum acordo com o responsável pela unidade.

Periodicidade dos Serviços

3.2.5. Os serviços serão executados com periodicidade trimestral, o que implica em 4 (quatro) aplicações gerais ou periódicas ao longo de um período de 12 (doze) meses, totalizando, portanto, 20 (vinte) aplicações gerais ou periódicas durante a vigência do contrato, que é de 5 (cinco) anos. Caso necessário, serão realizadas aplicações adicionais ou sustentativas durante o período de garantia, conforme disposto no item 3.2.18 deste Termo de Referência.

3.2.5.1. Cada aplicação deverá abranger todos os municípios mencionados no item 1.4.1 deste Termo de Referência, incluindo todos os tipos de serviços descritos no item 3.2.6, com exceção dos serviços de desalojamento e manejo de pombos e morcegos, com a devida limpeza de excrementos, fuligem, vedação do forro, além de destelhamento e retelhamento, que serão realizados conforme a necessidade de cada local.

3.2.5.2. As aplicações adicionais ou sustentativas são realizadas pontualmente durante o período de garantia, quando surgirem novas infestações de pragas.

Serviços Abrangidos

3.2.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de **dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamento e manejo de pombos e morcegos, com a devida limpeza de excrementos, fuligem, vedação do forro, além de destelhamento e retelhamento**. A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, execução e detalhamento desses serviços no Cronograma de Atividades, observando as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

3.2.6.1. Para a execução dos serviços mencionados, a empresa deverá empregar os seguintes métodos, ou outros mais eficazes, com a aprovação da CONTRATANTE, para o controle de pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, morcegos e pombos nas dependências:

- a) “FOG” – Aplicação nas galerias de redes pluviais, esgotos, forros, almoxarifados e locais de difícil acesso;
- b) Atomizador – Aplicação em tetos, garagens e esgotos;
- c) “Spray” – Aplicação em armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás de móveis;
- d) Gel inseticida – Aplicação em equipamentos eletrônicos, como máquinas, telefones, computadores e aparelhos de controle;
- e) Iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato – Controle de ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – Aplicação em jardins e espelhos d'água para o controle de formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos.

3.2.6.1.1. Além das atividades listadas, a CONTRATADA deve considerar a obrigatoriedade de realizar todos os serviços necessários para o controle e erradicação de pragas em toda a área abrangida pelo presente contrato.

3.2.7. Dedetização

3.2.7.1. Serviço geral de controle de pragas urbanas, abrangendo insetos rasteiros e voadores, roedores, aracnídeos, entre outros. Deve englobar análise técnica do ambiente, diagnóstico e aplicação de métodos integrados, com foco em medidas preventivas, corretivas e educativas, conforme os princípios do controle integrado.

3.2.7.2. A CONTRATADA deverá utilizar um sistema integrado de cruzamento, envolvendo a aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou outros métodos eficazes, conforme desenvolvido após a contratação, sendo aplicados da seguinte forma:

- a) Aplicação de "spray" (pulverização de baixa pressão): Pulverização localizada e controlada de inseticidas líquidos utilizando pulverizador manual ou de compressão, promovendo tratamento em locais propensos à infestação de pragas. Os produtos aplicados devem ser aprovados pela ANVISA, adequados para cada local, eficazes contra baratas, formigas, escorpiões e insetos rasteiros.
- b) Aplicação com gel: Uso de inseticida em gel de alta atratividade e ação prolongada, aplicado com pistola ou seringa dosadora em mobiliário e equipamentos eletrônicos. Os produtos devem ser de baixa toxicidade, odor neutro e aprovados pela ANVISA.
- c) Aplicação de “fog” (termonebulização): Uso de termonebulizador para dispersão de névoa ultrafina de inseticidas, adequado para o controle de baratas, mosquitos, formigas e outros insetos, incluindo áreas de difícil acesso, como galerias e esgotos.
- d) Aplicação com atomizador: Técnica de saturação do ambiente com microgotículas de calda inseticida, utilizando atomizador portátil com motor de combustão ou elétrico, para alcançar locais como forros, depósitos e caixas de esgoto, indicada para o controle de mosquitos, moscas, baratas, formigas e escorpiões.

3.2.8. Desratização

3.2.8.1. Controle e manejo de roedores (ratos, ratazanas e camundongos). Deve incluir inspeção, identificação de focos, bloqueio de acessos e uso de produtos de pronto uso.

3.2.8.2. Deverá ser utilizado sistema de portas iscas (PPIs – Posto Permanente de Iscagem) com iscas peletizadas e parafinadas associada a essências aromáticas durante toda a vigência do contrato para o controle de roedores. Os PPIs deverão ser instalados em locais estratégicos indicados pela CONTRATADA e mapeados para fins de controle. Nos PPIs deverão conter adesivos indicando “perigo”, a data de instalação/reposição, bem como serem lacrados com sistema de chaveamento, impedindo o manuseio por transeuntes. Essa metodologia será aplicada em áreas de garagem, depósitos e áreas externas. Além do PPI, serão utilizados os métodos convencionais de desratização, como o controle integrado de combate a roedores através do pó de contato, placas de polietileno contendo o pó de contato associado ao princípio ativo do raticida, colocadas em áreas de alimentação, como cozinhas/refeitórios e demais áreas de riscos. Os métodos convencionais de desratização serão aplicados preferencialmente em ralos, caixas de esgoto, gramados, poço de elevadores e outros lugares considerados estratégicos.

3.2.8.3. A isca deverá ser composta por substâncias anticoagulantes, registrada na ANVISA e rotulados conforme legislação, eficaz contra ratazanas, ratos de telhado e camundongos, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

3.2.9. Desinsetização

3.2.9.1. Controle de insetos rasteiros e voadores (como baratas, formigas, mosquitos e escorpiões), com técnicas adequadas para cada ambiente, garantindo segurança para pessoas e animais.

3.2.9.2. Deverá ser utilizado um sistema de pulverização (veneno em pó), aplicando inseticidas granulados ou em pó seco em áreas externas e vegetadas. A aplicação deve ser feita com pulverizador manual ou povilhadeira com bico dosador, direcionando o produto ao solo, raízes, arbustos e espelhos d'água, conforme necessário para o controle de formigueiros, ninhos de escorpiões e larvas de mosquitos.

3.2.9.3. Os produtos utilizados para combater as larvas de insetos não devem ser prejudiciais às plantas.

3.2.10. Descupinização

3.2.10.1. Controle específico de cupins subterrâneos ou de madeira seca. A aplicação deve ser planejada conforme diagnóstico técnico, utilizando produtos e técnicas apropriadas para evitar danos estruturais e ambientais.

3.2.10.2. Deverá ser utilizado sistema de pulverização com produtos líquidos em todos os caminhos de cupins identificados, além de realizar uma barreira química, aplicando produtos nas paredes e pisos infestados e no solo ao redor das edificações. A aplicação deve ser feita com intervalos de, no mínimo, 80 cm entre perfurações no solo, com o objetivo de eliminar os cupins subterrâneos. Essa técnica será aplicada nas áreas internas (como portas, divisórias, armários e estantes de madeira) sempre que focos de cupins forem identificados, bem como nas áreas externas, incluindo árvores e jardins. A monitoração do local deve garantir que novos focos de cupins não se instalem nas áreas tratadas.

3.2.10.3. Nos serviços de descupinização, a CONTRATADA deve remover as partes infestadas pelos cupins, aplicar o produto apropriado e realizar a coleta do material de forma adequada, utilizando vasilhames apropriados e identificados, para garantir o descarte correto conforme a legislação.

3.2.10.4. O tratamento residual deve ser feito com a técnica de polvilhamento de inseticida (pó seco) nos conduítes das instalações elétricas das edificações, a fim de evitar a entrada de cupins, baratas e formigas.

3.2.10.5. A CONTRATADA deve utilizar técnicas modernas para o controle de cupins, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas, com o objetivo de otimizar os resultados esperados.

3.2.11. Desalojamento e Manejo de pombos e morcegos com limpeza de excrementos e fuligem, e vedação do forro

3.2.11.1. Manejo ético de pombos e morcegos, com limpeza de excrementos e vedação do forro, conforme legislação ambiental.

3.2.11.2. A remoção de pombos e morcegos deve ser feita utilizando substâncias atóxicas (repelentes) e por meio da implantação de barreiras físicas, obstruindo os abrigos dos animais, com a limpeza dos forros e locais utilizados pelos mesmos.

3.2.11.3. Em qualquer circunstância, a empresa contratada está proibida de realizar a matança indiscriminada de pombos e morcegos. A violação dessa condição sujeitará a empresa a sanções administrativas, além das penalidades legais aplicáveis.

3.2.11.4. A limpeza dos forros deve ser executada com a finalidade de eliminar resíduos de fezes e odores provenientes da formação de colônias de pombos e morcegos, sendo obrigatória nos locais onde esses animais tenham utilizado os forros como abrigo.

3.2.11.5. Durante a limpeza de excrementos e fuligem, a CONTRATADA deve utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para evitar a contaminação, pois as fezes de pombos e morcegos são fontes de microrganismos patogênicos.

3.2.11.6. A CONTRATADA não deve varrer as fezes secas e fuligem, pois essas partículas podem ser dispersas no ar, representando risco de inalação.

3.2.11.7. O umedecimento das fezes e fuligem deve ser feito com uma solução desinfetante à base de cloro ou quaternário de amônia, com concentração de 50%, para evitar a dispersão de patógenos.

3.2.11.8. A vedação do forro, por meio de barreiras físicas, deve ser realizada com telas ou alvenarias, conforme o caso, sendo obrigatória nos prédios onde morcegos ou pombos tenham se abrigado no forro.

3.2.12. Destelhamento e Retelhamento

3.2.12.1. Remoção e reinstalação de telhas para acesso a forros e beirais, possibilitando a execução dos serviços de limpeza e vedação.

3.2.12.2. Se o destelhamento for necessário para a execução de serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deve garantir a estanqueidade do telhado, permitindo a adequada vazão das águas pluviais.

3.2.12.3. Nos casos em que o serviço for realizado em forros, sem a necessidade de destelhamento, a CONTRATADA deverá, após a execução dos serviços, vedar o forro para impedir o acesso de aves e morcegos.

3.2.13. Os produtos aplicados devem ter grande poder de eliminação, devendo a CONTRATADA proceder à verificação “in loco”, e apresentar relatórios dos serviços com as informações técnicas, para possíveis reforços.

3.2.14. A CONTRATADA deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores.

Produtos Utilizados

3.2.15. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 9 de março de 2022 da ANVISA, bem como eventual legislação que vier a modificá-la ou substituí-la, estarem em conformidade com a IN nº 01/10 SLTI/MPOG e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- e) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- f) Serem de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública

competente.

Execução dos Serviços e Registro

3.2.16. A CONTRATADA deverá emitir, após cada execução, um comprovante de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022:

- a) Nome do cliente e endereço do imóvel;
- b) Praga(s) alvo;
- c) Data de execução;
- d) Prazo de assistência técnica;
- e) Grupo(s) químico(s) e nome/concentração dos produtos utilizados;
- f) Orientações ao usuário;
- g) Nome e registro do responsável técnico;
- h) Contato do Centro de Informação Toxicológica;
- i) Identificação completa da empresa, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e números das licenças sanitária e ambiental, com seus prazos de validade.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

3.2.17. Como parte das exigências contratuais relacionadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental, o serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas a ser prestado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

3.2.17.1. Utilização de Produtos de Baixa Toxicidade

A solução técnica a ser adotada deverá prever, prioritariamente, o uso de produtos com baixa toxicidade, devidamente registrados nos órgãos competentes, de forma a assegurar a segurança dos ocupantes, dos aplicadores e a preservação do meio ambiente. Todos os procedimentos executados deverão seguir os princípios da precaução e da minimização de riscos à saúde humana e ambiental.

3.2.17.2. Práticas Sustentáveis nas Etapas do Serviço

Todas as etapas dos serviços contratados deverão incorporar práticas que minimizem impactos ambientais, alinhadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto ao ciclo de vida dos produtos utilizados. O planejamento e a execução das atividades devem considerar a redução da geração de resíduos, o uso racional de insumos, bem como a destinação final ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

3.2.17.3. Gestão de Embalagens e Resíduos

É permitido o uso de embalagens retornáveis ou recicláveis, desde que haja comprovação de que não comprometam a eficácia do produto, a saúde dos operadores e o meio ambiente.

A inutilização e o descarte das embalagens utilizadas nas aplicações gerais e sustentativas deverão obedecer rigorosamente às disposições da Seção V da RDC ANVISA nº 622/2022, bem como demais normas correlatas.

3.2.17.4. **Comprovação e Monitoramento**

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória das práticas adotadas, tais como:

- a) Fichas técnicas e de segurança dos produtos utilizados (FISPQ);
- b) Certificados de destinação final de resíduos e embalagens;
- c) Relatórios de aplicação e manejo integrado com evidência de medidas preventivas e corretivas adotadas.

Garantia dos Serviços

3.2.18. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a eficácia dos serviços entre as aplicações gerais trimestrais, sendo obrigatória a realização de aplicações adicionais no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação e ordem de serviço, sem qualquer ônus para o TRE-MA.

3.2.18.1. A notificação poderá ser enviada por meio eletrônico, e a ausência de confirmação por parte da contratada no prazo de **02 (dois) dias úteis** implicará sua aceitação tácita, iniciando-se a contagem do prazo para atendimento.

3.2.18.2. As aplicações adicionais deverão ser direcionadas aos setores onde houver reincidência de pragas, sendo executadas conforme necessidade da contratante. Incluem-se na garantia todas as aplicações de reforço que se fizerem necessárias, previamente programadas ou não, durante o período contratual.

3.2.18.3. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços, respondendo por eventuais danos decorrentes de má execução, bem como por infrações à legislação vigente, notadamente à RDC nº 622/2022 da ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1.1. O TRE-MA se coloca à disposição para agendamento de visitas ao local, estas devem ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da licitação e deverá ser previamente solicitado ao Agente de Contratação (Pregoeiro).

4.1.2. Para fins de contratação, exigir-se-á a declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.3. A ausência de realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões sobre quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, sendo o contratado responsável pelos ônus decorrentes da execução dos serviços.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

4.2.2. Na execução dos serviços de desalojamento e manejo de pombos e morcegos, incluindo a limpeza de excrementos e fuligem, vedação do forro e destelhamento e retelhamento, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços, devido à sua natureza acessória:

- a) Limpeza de excrementos e fuligem no forro;
- b) Remoção e reinstalação de telhas para acesso aos forros e beirais;
- c) Vedação do forro com barreiras físicas, como telas ou alvenarias.

4.2.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/21.

4.3. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por preço global**, conforme definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

5.2.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com o nível mínimo exigido, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência.

5.2.2. A qualidade esperada se traduz em manter os imóveis do TRE-MA, livres de ocorrência de infestação de qualquer tipo de praga, no período entre as aplicações gerais ou periódicas.

5.2.3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

5.2.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação a ser mensurado durante o período avaliativo (período trimestral compreendido entre as aplicações gerais ou periódicas), cujo resultado definirá o valor trimestral a ser pago.

5.2.4.1. A data de início da contagem do período avaliativo se dará após o término da aplicação geral em todos os municípios que compõem o contrato.

5.2.5. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato (correspondentes ao primeiro faturamento), a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no valor trimestral da fatura, de modo que o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais punições.

5.2.6. A partir do 2º trimestre de prestação de serviços, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas (Fator de Qualidade - FQ), estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

5.2.7. Ao final de cada período avaliativo (trimestre), a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o Fator de Qualidade (FQ) obtido pela empresa no período.

5.2.8. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA poderá, em até 3 (três) dias, apresentar justificativas à ocorrência das proliferações de pragas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, nos termos do item 3.2 do Anexo VIII-A da IN nº 05/2017 – SEGES/MP.

5.2.9. Sistema de pontuação

5.2.9.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências trimestrais.

5.2.9.2. O número de ocorrências será definido formalmente pela quantidade de Ordem de Serviço – OS, emitidas no intervalo entre as aplicações gerais ou periódicas, pelo setor responsável pela fiscalização da execução contratual.

5.2.9.3. A definição da pontuação total por período avaliativo (trimestre) será baseada na quantidade de Ordens de Serviço do período, sendo que as OS serão emitidas a cada ocorrência de proliferações que exijam intervenções da CONTRATADA para restabelecer as condições normais e adequadas das instalações.

5.2.9.4. As aplicações gerais ou periódicas visam manter as instalações livre de qualquer infestação de pragas por todo o período entre uma aplicação e outra. Por isso, cada OS emitida pelo setor de fiscalização será identificada como uma falha de efetividade das aplicações gerais.

5.2.9.5. Ao final de cada trimestre a empresa receberá da CONTRATANTE um relatório com as falhas registradas do período.

5.2.9.6. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação e um fator de qualidade, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO		
Ocorrências no Trimestre	Nota	Fator de Qualidade (FQ)
De 0 a 3 ocorrências	10 pontos	100%
De 4 a 7 ocorrências	9 pontos	90%
De 8 a 10 ocorrências	8 pontos	80%

5.2.10. Faixa de ajuste de pagamento

5.2.10.1. A faixa de ajuste no pagamento (glosa) será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	FATOR DE QUALIDADE (FQ)	PAGAMENTO TRIMESTRAL
10 pontos	100%	Recebe o valor total da fatura.

9 pontos	90%	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura.
8 pontos	80%	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura.

5.2.10.2. O valor total da fatura para eventuais descontos (glosas) é o valor contratual dos serviços referente ao trimestre (valor trimestral) **do item** que será glosado.

5.2.10.3. Será caracterizada a inexecução parcial do contrato (**item 7.2.4 alínea “a”**) a abertura de mais de 10 (dez) ordens de serviço durante o período avaliativo (trimestre) para a realização de aplicações adicionais ou sustentativas, sujeitando a CONTRATADA à penalidade prevista no **item 7.2.4** deste Termo de Referência.

5.3. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis.

5.3.2. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE na data da aplicação da seguinte forma:

5.3.2.1. No caso dos Fóruns e Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, pelo chefe em exercício de cada cartório eleitoral (fiscal local), que atestará a execução dos serviços em sua unidade.

5.3.2.2. No caso das unidades localizadas em São Luís - MA, pelo fiscal/gestor do contrato.

5.3.2.3. Os atestados a que se referem os itens acima serão emitidos tanto nas aplicações gerais quanto nas sustentativas.

5.3.2.4. Ao final de cada período avaliativo (trimestre), a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o Fator de Qualidade (FQ) obtido pela empresa no período em todas as unidades componentes **do item**. Ciente do relatório, a CONTRATADA encaminhará ao fiscal/gestor do contrato a nota fiscal acompanhada dos correspondentes atestados de recebimento provisório, bem como do certificado ou comprovante de execução dos serviços contendo, no mínimo, as informações contidas no Art. 19 da Resolução - RDC nº 622, de 9 de março de 2022 da ANVISA, para o fim de recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato.

5.3.3. O recebimento DEFINITIVO, formalizado através do ateste da Nota Fiscal, se dará em até 5 (cinco) dias contados da data da entrega da documentação prevista no item 5.3.2.4 pela CONTRATADA.

5.3.4. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objetos deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE-MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

5.4.1. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços e efetuar as suas expensas o devido registro no conselho profissional competente, fazendo a entrega de uma cópia da ART ou documento equivalente à Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do TRE-MA, no prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação do contrato.

5.4.2. Apresentar à Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do TRE-MA a listagem com a relação nominal dos técnicos (aplicadores) que irão prestar os serviços, com certificados de participação em curso/treinamento profissionalizante desses operadores nas atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como a comprovação de vínculo funcional desses profissionais mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social no prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação do contrato.

5.4.3. Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado no cronograma de atividades e nos locais indicados neste Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente o avençado no termo de referência e no Edital.

5.4.4. Obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, devendo ser os serviços e materiais utilizados comprovadamente de primeira qualidade, atendendo aos padrões de mercado, às normas da ABNT e às exigências previstas na Resolução - RDC n.º 622/2022 da ANVISA.

5.4.5. Cumprir fielmente as normas gerais de conduta, execução e especificação dos serviços contidas no **item 3** deste termo de referência, além de fazer uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas, objetivando a otimização dos resultados esperados.

5.4.6. Estar devidamente licenciada perante a autoridade sanitária e ambiental competente antes do início da execução dos serviços.

5.4.7. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental competente está obrigada a solicitar licença à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

5.4.8. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico, de nível superior ou médio profissionalizante, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste responsável técnico no respectivo conselho profissional.

5.4.9. A CONTRATADA deverá comprovar o registro no mesmo conselho profissional de seu responsável técnico, conforme Art. 7.º, § 2.º, da RDC – ANVISA nº 622/2022.

5.4.10. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Arts. 14, 15, 16, 17 e 18 da RDC - ANVISA nº 622/2022.

5.4.11. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.

5.4.12. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.

5.4.13. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da Administração.

5.4.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer prejuízo referente a danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, e ainda por quaisquer danos causados à Administração e outros bens de propriedade do TRE-MA e terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA.

5.4.15. Assumir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais decorrentes da contratação, devendo aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº. 14.133/21.

5.4.16. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local do serviço e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

5.4.17. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho.

5.4.18. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal; a Seguridade Social; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e a Justiça do Trabalho.

5.4.19. A CONTRATADA deverá apresentar a especificação dos materiais, a discriminação dos equipamentos e para o fim de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, a relação com os dados da equipe que executará os serviços, ficando ainda obrigada a facilitar o acesso dos fiscais designados pela CONTRATANTE.

5.4.20. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, bem como às pessoas designadas pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar os serviços.

5.4.21. Entregar ao Gestor do Contrato o comprovante de realização dos serviços devidamente assinado pelo responsável legal da unidade ou seu substituto onde realizou os serviços, documento esse que irá subsidiar o atesto da nota fiscal. Importante salientar que a empresa especializada deverá fornecer ao CONTRATANTE o comprovante de execução dos serviços contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do CONTRATANTE (Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – Seção de Manutenção Predial/SEMAP);
- II. Endereço do imóvel;
- III. Praga (s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo (s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX. Nome do responsável pela aplicação do produto;

- X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica da região da unidade objeto dos serviços; e
- XI. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço.

5.4.22. Após o término de cada etapa, a CONTRATADA deverá deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive, recomendando por escrito, as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas caso entrem em contato com o produto aplicado.

5.4.23. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc.; para tanto, a CONTRATADA deverá informar previamente à Administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação.

5.4.24. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todo o material e mão de obra que serão utilizados na execução dos serviços.

5.4.25. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

5.4.26. Está incluída entre as obrigações da CONTRATADA a remoção dos animais e insetos mortos após a devida eliminação em até 2 (dois) dias úteis após a execução do serviço.

5.4.27. Indicar preposto para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual; indicando todos os meios de contato com o preposto designado.

5.4.28. Apresentar relação por escrito, contendo os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e para ciência dos Chefes de Cartório, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados com o nome da empresa e identificados através de crachá.

5.4.29. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.

5.4.30. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

5.4.31. Executar os serviços novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados, na forma do **item 3.2.18** deste Termo de Referência.

5.4.32. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

5.4.33. A CONTRATADA deverá informar por escrito qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da CONTRATANTE, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos e ficha técnica, para evitar problemas na saúde dos servidores e usuários e, para que sejam tomadas as providências devidas em caso de intoxicação.

5.4.34. A CONTRATADA deverá dispor de todo material e equipamentos necessários para a devida execução dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

5.4.35. Os serviços executados deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução - RDC nº 622/2022 - ANVISA, e a CONTRATADA deverá observar e respeitar os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos.

5.4.36. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação do certame.

5.4.37. Apresentar o cronograma de atividades conforme **item 3.2.2** deste termo de referência.

5.5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

5.5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato proveniente deste Termo de Referência.

5.5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.

5.5.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca de eventuais imperfeições verificadas durante a execução dos serviços, solicitando a retificação dos mesmos no prazo estabelecido pela garantia, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE.

5.5.5. Oferecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações.

5.5.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

5.5.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato será acompanhada pela equipe de gestão e fiscalização, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.1. Indicamos como Gestor do Contrato (Fiscal Administrativo) o servidor Leonardo Andrade de Sousa e nos afastamentos e impedimento legais do titular, indicamos como substituto o servidor Tales Caminha de Lima.

6.4.2. Indicamos, como Fiscal de Contrato, nas unidades localizadas em São Luís, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços, o servidor Hailton Farias Pereira e

nos afastamentos e impedimento legais do titular, indicamos como substituto os servidores Leonardo Andrade de Sousa e Tales Caminha de Lima.

6.4.3. No caso das unidades localizadas no Interior do Estado, cada Chefe de Cartório Eleitoral será o FISCAL LOCAL, sendo responsável por atestar a execução dos serviços em suas respectivas unidades, bem como se as datas do cronograma de atividades foram cumpridas.

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.7. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 7.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. **Multa compensatória de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento)** sobre o valor total anual do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 7.1. São exemplos desse tipo de conduta típica.

- a) a abertura de mais de 10 (dez) ordens de serviço durante o período avaliativo (trimestre) para a realização de aplicações adicionais ou sustentáveis;
- b) o não cumprimento de eventuais medidas corretivas (aplicações adicionais ou sustentáveis) solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo de garantia, conforme **item 3.2.18** deste Termo de Referência;
- c) deixar de executar quaisquer procedimentos listados nos **itens 3.2.7 a 3.2.10** e, quando for o caso, nos **itens 3.2.11 e 3.2.12** deste Termo de Referência; e
- d) quando, a CONTRATADA de forma injustificada exceder em 05 (cinco) dias úteis o prazo contido no **item 3.2.2.1**, para execução dos serviços de dedetização nas aplicações gerais ou periódicas;
- e) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento;
- f) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento.

7.2.5. **Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total anual do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 7.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 7.2.3).

7.2.5.1. Caracteriza-se como hipótese de inexecução parcial, nos termos da alínea "b" do subitem 7.1, a ocorrência de intoxicação de servidores e/ou usuários resultante da utilização de produtos químicos

empregados na execução dos serviços contratados, que resulte na suspensão das atividades da unidade, ensejando a aplicação da multa prevista no item 7.2.5.

7.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 7.2.2 e 7.2.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O Pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, formalizado a partir do atesto da respectiva nota fiscal.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante envio da documentação necessária à fiscalização ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

8.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Forma de Reajustamento do Contrato

8.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (12/03/2025), conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

8.10. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O objeto será licitado na **modalidade Pregão, sob a forma eletrônica**, por se tratar de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII combinado com o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **Modo de disputa da licitação:** combinado aberto-fechado.

9.3. **Critério de Julgamento:** menor preço.

9.4. **Adjudicação:** Global.

9.5. Deverão ser apresentados os seguintes **documentos para fins de habilitação técnica:**

9.5.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao conselho profissional competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, nos termos do parágrafo 2º do art. 7º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) – ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022.

9.5.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, demonstrando que a licitante realizou serviços de dedetização em área de, no mínimo, 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) - aproximadamente 50% da área de aplicação de 108.497,89 m².

9.5.2.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

9.5.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil-RFB.

9.5.2.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5.2.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.5.3. Apresentação de profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria licitante (CNPJ diferente), considerando a especialidade profissional, que comprovem a execução e/ou supervisão, por cada responsável técnico indicado pela empresa, de serviços de dedetização, nos termos do art. 7º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) – ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022.

9.5.4. Apresentação de Licença Ambiental ou Termo Equivalente, concedida por órgão ambiental competente, em conformidade com o art. 3º, inciso V, da Resolução ANVISA - RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

9.5.5. Apresentação de Licença Sanitária ou Termo Equivalente, concedida pelo órgão sanitário competente, em conformidade com o art. 3º, inciso VI, da Resolução ANVISA - RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

9.5.6. Declaração de que o licitante dispõe de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para realização dos serviços nas áreas especificadas neste Termo de Referência.

9.5.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

9.6. Da proposta:

9.6.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o valor unitário por metro quadrado, o valor total trimestral, o

valor total anual e o valor total para 5 anos, para efeito de avaliação de exequibilidade, consoante dispositivos da Lei nº 14.133/2021. O valor total trimestral é obtido pela multiplicação das parcelas da área (m²) a ser tratada e do valor unitário (R\$/m²), enquanto o valor total anual é obtido pela multiplicação do valor total trimestral por 4 trimestres/ano, e o valor total por 5 anos é obtido pela multiplicação do valor total anual por 5, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade de (m ²)	Valor Unitário (R\$/m ²)	Valor Total Trimestral (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Valor Total por 5 anos (R\$)
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, a descupinização, a desratização e o desalojamento de pombos e morcegos nos imóveis utilizados pelo TRE-MA	108.497,89				
Valor Total (R\$)						

9.6.2. Os valores totais do serviço ofertados pelo licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, combustíveis, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

9.6.3. Deverão ainda estar incluídos no valor total dos serviços, o valor do deslocamento e os custos relacionados a combustível, despesas com veículos, com alimentação e hospedagem de seus técnicos.

9.7. Deverão ser apresentados os seguintes **documentos para fins de habilitação econômica-financeira**:

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação.

9.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total máximo estimado de referência para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para o período de 5 (cinco) anos, é de **R\$ 802.884,40 (oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme detalhado abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade de (m²)	Valor Unitário Estimado (R\$/m²)	Valor Total Trimestral Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total por 5 anos Estimado (R\$)
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, a descupinização, a desratização e o desalojamento de pombos e morcegos nos imóveis utilizados pelo TRE-MA	108.497,89	0,37	40.144,22	160.576,88	802.884,40
Valor Total (R\$)						802.884,40

10.2. A estimativa dos preços unitários dos serviços foi elaborada com base nos parâmetros estabelecidos pelo art. 5º da IN nº 65, de 7 de julho de 2021 da SEGES/ME.

10.2.1. Para a formação do preço referencial dos serviços, foram adotados como metodologia a média ou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando dois parâmetros principais: painel de preços e contratações similares realizadas pela Administração Pública. Foram desconsiderados valores considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

10.3. Os preços unitários apresentados pelos licitantes deverão englobar todas as despesas inerentes à execução adequada dos serviços, incluindo custos com frete, seguros e demais encargos necessários à perfeita prestação dos serviços contratados.

11. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá período de vigência de 5 (cinco) anos, com início no primeiro dia útil após a sua publicação.

11.1.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos no Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.2, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, consoante Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação, entre outros: Setor: SEMAP; Plano Interno: IEF LIMPEZ - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - TRE-MA; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, através da Portaria nº 1750/2024 TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC de 29 de outubro de 2024.

São Luís, 6 de maio de 2025.

Equipe de Planejamento:

LEONARDO ANDRADE DE SOUSA
Analista Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

HAILTON FARIAS PEREIRA
Técnico Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

FABRIZA CARVALHO BARBOSA
Analista Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

MARIA TERESA DA COSTA PEDROSA
Analista Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA